

PROCESSO

0902.000.11.2020

DATA

02 09 2020



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: HENRIQUETA EVA CARDEAL

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº.006/2020

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE
A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA SOLIDARIEDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO em 1ª e 2ª VOTAÇÃO

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 10 / 09 / 2020

2ª Votação 10 / 09 / 2020

Presidente

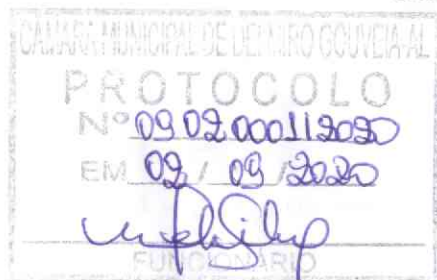
1º Secretário

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

DESTINO

DATA



PROJETO DE LEI Nº 006/2020

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE
SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA
SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Solidariedade” no Município de Delmiro Gouveia a ser comemorado no dia 13 (treze) do mês de julho em referência a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º O “Dia da Solidariedade” caracterizar-se-á pelas seguintes ações:

- I** – Fomentar e promover ações solidárias no Município;
- II** – Prestação de serviços a Comunidade, entidades e órgãos que prestam serviços sem fins lucrativos;
- III** – Promoção da diminuição e erradicação do preconceito e desigualdade social;
- IV** – Premiar entidades e pessoas que promoveram ações solidárias no Município de Delmiro Gouveia na diminuição e erradicação da desigualdade;
- V** – Outras ações que se fizerem necessárias e que venha a estimular a solidariedade no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
APROVADO
1ª Votação 10 / 09 / 20
2ª Votação 10 / 09 / 20
Presidente _____
1º Secretário _____

Parágrafo único. Fica a cargo do Executivo organizar eventos de prestações de serviços públicos na data estabelecida como “Dia Municipal da Solidariedade”.

Art. 3º Caberá às Secretarias Municipais:

- I** – Promover eventos culturais, artísticos, esportivos e recreativos voltados às ações solidárias;
- II** – Ações educativas que diminua e erradique o preconceito social no Município;
- III** – Fomentar ações que permitam que as pessoas com deficiência mostrem suas conquistas em diversas especificidades por meio da superação;
- IV** – Executar ações específicas que estimule a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- V** – Promover a participação das diversas entidades filantrópicas nas ações municipais em alusão ao dia municipal da solidariedade.

Parágrafo Único - Cada Secretaria atuará em ações de acordo com suas finalidades e os recursos serão destinados pelas mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ 12.421178/0001-95
GABINETE DA VEREADORA HENRIQUETA EVA CARDEAL

Art. 4º Caberá aos Conselhos do Município participarem das ações, promovendo e fomentando:

I – Ações socioeducativas e informativas como palestras, eventos, mesas-redondas e demais ações;

II – Apresentar a sociedade as ações implementadas pelas secretarias em favor da defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes e demais segmentos como: mulher, idoso, pessoa com deficiência, dentre outros.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá apresentar os atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões de Delmiro Gouveia, 03 de setembro de 2020

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 10 / 09 / 2020

2ª Votação 10 / 09 / 2020

Presidente [Assinatura]

1º Secretário [Assinatura]

1º Secretário _____

Portanto, frente a tais objetivos, entendemos que esta Casa Legislativa cumprindo o dever para o qual foi criada, legislar em favor da população irá apoiar a aprovação deste Projeto de Lei, pois o mesmo tem por finalidade incentivar, contribuir e dotar a coletividade dos meios necessários e efetivos para o seu desenvolvimento social e humano, sobretudo das famílias e indivíduos que encontram-se desprovidas das condições necessárias à sua sobrevivência.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ 12.421178/0001-95
GABINETE DA VEREADORA HENRIQUETA EVA CARDEAL

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Colendo Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,



Henriqueta Eva Cardeal
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 10 / 09 / 2020

2ª Votação 10 / 09 / 2020

Presidente 

1º Secretário _____

2